



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

PROCESSO Nº 017/2022
DISPENSA Nº 004/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 24/2017, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretária Sra Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benedito Gonçalves, nº 2320, Centro Industrial, Divinópolis/MG, CEP 20760-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.820.448/0001-36, Telefone 31 98479-7423, Email: demian_pena@praxair.com, neste ato representada pelo sócio Sr. Demian Medeiros Pena, gerente de negócios, inscrito no CPF/MF sob o nº. 040.689.116-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 07/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se à **CONTRATADA** fornecer ao **CONTRATANTE** os produtos a seguir relacionadas, pelo preço e condições constantes deste instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITARIO
1	Carga de Oxigênio Medicinal (cilindro de 5m ³ a 10m ³)	M ³	2.300	16,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 O valor global da contratação é de R\$38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo dos usuários e mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 O oxigênio será fornecido acondicionado em cilindro de propriedade da **CONTRATADA**, devidamente equipado com regulador, fluxômetro, umidificador, cateter nasal e/ou máscara facial (conforme necessidade do paciente), incluindo os serviços de transporte e entrega na residência do paciente, a instalação e substituição do cilindro quando necessário.

3.3 As entregas deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, em local definido na Autorização de Fornecimento, dentro do perímetro urbano e rural do Município.

3.5 Os cilindros com cargas de oxigênio medicinal deverão ser entregues nas residências dos usuários e, se necessário, a Contratada deverá fazer a devida instalação ou troca do cilindro vazio pelo cheio.

3.6 Para os usuários cujo estado clínico requeira substituição imediata dos cilindros vazios pelos cheios, a Contratada deverá estar disponível e os atendimentos deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.7 Os vasilhames deverão ser fornecidos pela Contratada aos usuários como empréstimo, sem custo (comodato).

3.8 Os cilindros de oxigênio destinados à instalação nas residências de pacientes obedecerão, uma relação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de pacientes cadastrados, devendo estes ser reabastecidos ou trocado o cilindro quando necessário.

3.9 A empresa será responsável pela instalação de todo equipamento necessário, para que o paciente possa usufruir bem do serviço a ele prestado e dar assistência sempre que necessário, 24 horas por dia.

3.10 Sempre que desejar, a contratante poderá exercer a fiscalização nas residências dos pacientes, acompanhando as entregas e atestando a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 310-02.05.02.10.301.0006.2037.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º (décimo) dia após o recebimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 17º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) **inexecução parcial**, multa de 17% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Las

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 179 da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será até 28/02/2022 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos produtos fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades porventura detectados ou em desconformidade.

9.2 Havendo irregularidade ou desconformidade do objeto o usuário comunicará ao fiscal do contrato, o qual lavrará relatório com todas as ocorrências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas e caso seja rejeitado, realize a troca do produto.

9.3 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. Deila Janaína Silva, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.

9.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição e será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Contratada tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.1 Os produtos deverão ser entregues em, no máximo 24 (horas) a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela Administração através da Diretoria de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

12.2 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

12.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.4 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.5 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar os serviços executados por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

13.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

13.4 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da CONTRATADA.

15.2.3 Vincula-se ainda aos termos da Lei Federal nº. 13.709/2018, pela qual fica vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, ressalvada à administração pública o uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de fevereiro de 2022

LARA

DIAS:9884846

1620

Assinado de forma
digital por LARA
DIAS:98848461620
Dados: 2022.02.16
14:10:58 -03'00'

Lara Dias Leão

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

[Signature]

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA,
CNPJ nº. 35.820.448/0001-36
Demian Medeiros Pena
REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº 040.689.116-81

[Signature]

Visto: *[Signature]*

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.617

Assessor Jurídico Municipal